



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 90/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00007193/2018-74

Parecer Técnico nº: 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0006-08

Endereço: POLO DE DESENVOLVIMENTO JK, TRECHO 5, CONJUNTO 6, LOTE 6 A 9, SANTA MARIA - DF

Endereço Eletrônico: thiago.cestari@ems.com.br

Telefone: (61) 3772-7140

Coordenadas Geográficas: LATITUDE: 16°2'28.01"S LONGITUDE: 47°57'28.69"O

Atividade Licenciada: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Prazo de Validade: 5 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 90/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00007193/2018-74**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença se aplica a atividade de **Fabricação de Produtos Farmacêuticos** e atividades correlatas ao desempenho desta atividade descrita no Parecer Técnico;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Comunicar ao IBRAM **o início da operação** da linha de produção de penicilina;
4. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, plantas e memoriais descritivos das linhas de produção efetivamente implantadas (Cephalosporina e Hormônios) e planejada (Penicilina);
5. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, em atendimento à Resolução CONAMA 358/2005 e Resoluções ANVISA - RDC nº 306/2004 e 222/2018. O PGRSS deverá ser assinado por responsável técnico devidamente habilitado pelo Conselho da categoria;
6. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, ART do Inventário Florístico, preenchida corretamente, com o nome e endereço do interessado, de acordo com os dados do processo de licenciamento ambiental;
7. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química do efluente tratado pela ETEI conforme os parâmetros estabelecidos pela NBR 9897/1987 (Tabela 1 - Produtos Farmacêuticos), incluindo os laudos comprovando a inativação dos princípios ativos farmacêuticos;
8. Providenciar, **em prazo de 30 dias**, pavimentação da área de descarga de combustível na parte externa do empreendimento, por onde passará a mangueira de abastecimento, incluindo as devidas autorizações de outros órgãos, caso seja necessário;
9. Apresentar, **anualmente**, os certificados de destinação de resíduos perigosos classe I conforme normas da ABNT 10.004/2004, para os períodos janeiro/junho e julho/dezembro;
10. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, licença ambiental válida da empresa responsável pelo transporte dos resíduos perigosos – Classe I;

11. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, licença ambiental válida da empresa responsável pelo tratamento e disposição final dos resíduos perigosos – Classe I;
12. Apresentar, **semestralmente**, o inventário de Resíduos Sólidos, conforme Resolução CONAMA nº 313/2002;
13. Os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a NBR nº 12.235;
14. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;
15. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede pública de águas pluviais ou rede coletora de esgoto. Lembrando-se que a areia ou estopas utilizadas para tal finalidade são classificados como resíduos perigosos, por tanto deverão ser destinados adequadamente;
16. Todo o efluente industrial gerado durante a operação deverá ser armazenado e destinado corretamente;
17. Todos os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados dos demais e destinados corretamente;
18. O transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos perigosos – Classe I, só pode ser realizados por empresa devidamente habilitadas e licenciadas ambientalmente para tal;
19. O transporte de insumos e produto final deverá se adequar a Resolução nº 5232/2016 - ANTT nos casos aplicáveis;
20. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A empresa deverá disponibilizar os EPIs e exigir sua atualização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
21. Deve-se, na medida do possível, reutilizar as águas pluviais da bacia de contenção para a irrigação das áreas verdes no interior do terreno;
22. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
23. Comunicar ao IBRAM sobre qualquer acidente que ocorrer no empreendimento com potencial risco ao meio ambiente;
24. Qualquer alteração das especificações do empreendimento que impliquem impactos ambientais demandarão previa consulta e autorização do IBRAM;
25. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 5418/2014;
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos; e
27. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 24/08/2018, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José de Mello Cestari, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11702743** código CRC= **35AD0B15**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00007193/2018-74

11702743

Doc. SEI/GDF